



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

1. Relativamente ao protocolo nº 2.059/2025, vimos expor nosso entendimento.
2. A empresa GILMAR L. DAHLEN EIRELI - ME, CNPJ nº 25.024.129/0001-60, a fim de usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.264/2017 e alterações, apresentou pedido juntamente com projeto técnico econômico e documentos.
3. Consoante o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 3.264/2017, o Poder Público Municipal deverá realizar estudos para aferir a viabilidade econômico-financeira dos investimentos, através de Comissão de Avaliação constituída exclusivamente para tal finalidade, o que ocorreu no caso dos autos, vez que o parecer técnico é conclusivo pela viabilidade do benefício.
4. Aliado a isso, o COMUDE se manifestou de acordo com a concessão do benefício, ou seja, repasse mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por seis meses.
5. O rol de documentos exigidos pelo art. 6º, inciso XII da Lei Municipal nº 3.264/2017 foi apresentado pela parte requerente.
6. A Lei Municipal é clara no sentido de ser obrigatória a apresentação das certidões negativas, conforme acima citado. No caso dos autos foram apresentadas todas as certidões, o que torna viável juridicamente o presente projeto.
7. Salienta-se a necessidade de observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
8. Após, que seja encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei específico, consoante parágrafo único do art. 7º da norma Municipal.
9. Em sendo assim, em face da consulta formulada, restrito aos aspectos jurídicos, uma vez que este Parecer não representa endosso ao mérito administrativo, não cabendo a esta unidade jurídica imiscuir-se no exame dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência¹, entendo que não há óbice à viabilidade jurídica do presente projeto.

FRANCINE M. SMITH RIBEIRO
Assessora Jurídica

¹Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 7-AGU - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFFF-26F2-19BC-5230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCINE MEDIANEIRA SMITH RIBEIRO (CPF 018.XXX.XXX-39) em 28/05/2025 09:39:12
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/CFFF-26F2-19BC-5230>